

PROJETO DE LEI Nº 15 /2026

**AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** o uso do Colete de Fiscalização dos Vereadores do Município de Marataízes, estabelece normas para sua utilização no exercício da atividade fiscalizadora do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** - Fica autorizado aos Vereadores do Município de Marataízes o uso de **Colete de Identificação de Fiscalização Parlamentar** durante o exercício das atividades de fiscalização inerentes ao mandato.
- **Art. 2º** - A presente Lei fundamenta-se:
  - I – no **art. 31 da Constituição Federal**, que estabelece a competência do Poder Legislativo Municipal para exercer a fiscalização do Poder Executivo;
  - II – nas disposições da **Lei Orgânica do Município de Marataízes**, que atribuem aos vereadores a função de fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal;
  - III – nos princípios da **legalidade, publicidade, transparência e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- **Art. 3º** - O colete de fiscalização tem como finalidade **identificar o vereador no exercício da função fiscalizadora**, durante:
  - I – visitas institucionais;
  - II – inspeções em obras públicas;
  - III – fiscalização de serviços públicos municipais;
  - IV – diligências relacionadas ao exercício do mandato.
- **Art. 4º** - O uso do colete **não confere qualquer poder adicional ao vereador**, limitando-se às prerrogativas constitucionais e legais inerentes ao mandato parlamentar.
- **Art. 5º** - O **Colete de Fiscalização Parlamentar** deverá seguir padronização mínima contendo:

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- I – a inscrição **“FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR”** na parte posterior;  
II – a identificação **“VEREADOR(A)”** na parte frontal;  
III – o **brasão oficial do Município de Marataízes**;  
IV – a identificação **“Câmara Municipal de Marataízes”**;  
V – **numeração ou identificação do parlamentar**, caso este opte por utilizá-la.

- **Art. 6º** - O colete deverá observar as seguintes características:

- I – cor predominante **amarela ou laranja fluorescente**, visando maior visibilidade;  
II – presença de **faixas refletivas de segurança**;  
III – material apropriado para uso em atividades externas;  
IV – identificação institucional visível e legível.

- **Art. 7º** - A confecção, aquisição e custeio do colete serão de **responsabilidade exclusiva do vereador que optar por utilizá-lo**, não gerando qualquer despesa para a Câmara Municipal ou para o Poder Executivo.

- **Art. 8º** - A Câmara Municipal poderá, por meio de ato da Mesa Diretora, estabelecer **modelo padronizado do colete**, conforme Anexo I desta Lei.

- **Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **fortalecer a função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal**, garantindo melhor identificação institucional dos vereadores durante atividades externas relacionadas ao exercício do mandato.

Nos termos do **art. 31 da Constituição Federal**, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer a fiscalização do Poder Executivo, sendo esta uma das atribuições essenciais do mandato parlamentar.

Da mesma forma, a **Lei Orgânica do Município de Marataízes** estabelece que compete aos vereadores acompanhar e fiscalizar os atos da administração pública municipal, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e pela qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, o uso de **colete de identificação de fiscalização parlamentar** permite que o vereador seja prontamente identificado durante visitas técnicas, inspeções em obras públicas e fiscalização de serviços municipais, garantindo maior transparência e legitimidade às atividades fiscalizadoras.

Importante destacar que o projeto **não gera qualquer despesa ao erário**, uma vez que a confecção do colete ficará sob responsabilidade do vereador que optar por utilizá-lo.

Assim, a proposta busca apenas **instituir um instrumento de identificação visual**, reforçando o caráter institucional da atuação parlamentar e contribuindo para o fortalecimento da transparência pública.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento das atividades fiscalizadoras do Poder Legislativo, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Marataízes, 13 de março de 2026.

WELITON DA

SILVA:97933678734

Assinado de forma digital por  
WELITON DA SILVA:97933678734  
Dados: 2026.03.13 15:13:38 -03'00'

Weliton Silva

Vereador

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

